

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITAMARAJU



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2024	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2024	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2024	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2024	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2024	

TERMO ADITIVO

AVISO DO 1º ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 299/2023	
---	--

EDITAL

EDITAL	
EDITAL	



EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
CNPJ: 13.761.697/0001-65**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2024

CONTRATO Nº 093/2024: CONTRATADA: INOVE COMUNICAÇÕES E GRÁFICA LTDA-ME, CNPJ Nº 16.882.744/0001-17. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC, PORTA CRACHÁ E CORDÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. VALOR: R\$ 9.540,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS). VIGÊNCIA: 21/03/2024 A 31/12/2024. MARCELO ANGÊNICA - PREFEITO MUNICIPAL.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
CNPJ: 13.761.697/0001-65**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2024

CONTRATO Nº 071/2024: CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COSTA DA BALEIA E DO DESCOBRIMENTO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, CNPJ Nº 18.259.695/0001-96, DAP JURÍDICO: BA012024.03.000002590CAF. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO. **VALOR:** R\$ 135.033,75 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 13/03/2024 A 31/12/2024. **MARCELO ANGÊNICA - PREFEITO MUNICIPAL.**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
CNPJ: 13.761.697/0001-65**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2024

CONTRATO Nº 086/2024: CONTRATADA: M COSTA AGUILAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- ME, CNPJ SOB O Nº 46.567.183/0001-22. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NA ÁREA DE SAÚDE, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITAMARAJU/BA. VALOR: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: 14/03/2024 A 31/12/2024. MARCELO ANGÊNICA – PREFEITO MUNICIPAL.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
CNPJ: 13.761.697/0001-65**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2024

CONTRATO Nº 069/2024: CONTRATADA: C & F VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 13.185.164/0001-82. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO: TAXAS DE EMBARQUE, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO E ENTREGA DOS RESPECTIVOS BILHETES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU/BA. PERCENTUAL DE DESCONTO: 10% (DEZ POR CENTO). **VALOR ESTIMADO:** R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 11/03/2024 A 31/12/2024. **MARCELO ANGÊNICA - PREFEITO MUNICIPAL.**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
CNPJ: 13.761.697/0001-65**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2024

CONTRATO Nº 072/2024: CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO EUCLIDES NETO, CNPJ Nº 08.237.293/0001-37, DAP JURÍDICO: SDW0823729300010203220718. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTES MUNICÍPIO. VALOR: R\$ 400.942,50 (QUATROCENTOS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: 13/03/2024 A 31/12/2024. MARCELO ANGÊNICA - PREFEITO MUNICIPAL.



AVISO DO 1º ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 299/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE
RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 299/2023**

ESPÉCIE - 1º TERMO DE ADITAMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 299/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2023, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ARMARINHO E TECIDO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARAJU/BA, REFERENTE AOS LOTES II E III, QUE ENTRE SI FIRMARAM O MUNICÍPIO DE ITAMARAJU E A EMPRESA PAPELARIA, VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.147.837/0001-00, COM SEDE À PRAÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 01 E, TÉRREO, CENTRO, ITAMARAJU/BA. VALOR DO ADITIVO: R\$ 13.371,40 (TREZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024. EM ITAMARAJU-BA, 19 DE MARÇO DE 2021. MARCELO ANGÊNICA - PREFEITO MUNICIPAL.

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa, Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju, BA

  ItamarajuOficial  itamaraju.ba.gov.br



EDITAL



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

O **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Independência, nº 244, - Cidade Baixa – Centro – Itamaraju – Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.761.697/0001-65, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Marcelo Angênic, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, instituído pela Lei Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto 11.525/2023 e em consonância com o Decreto Federal 11.453/2023.

A Chamada Pública será realizada pela Secretaria de Esporte e Cultura, na sede da Prefeitura Municipal de Itamaraju visando a seleção de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao seguimento do **AUDIOVISUAL**.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais do **AUDIOVISUAL**, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Itamaraju-Bahia.

2. VALORES CATEGORIAS DO EDITAL

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **419.278,42** (quatrocentos e doze mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), oriundos do art. 6º para operacionalizar neste edital nos incisos I, II e III; da Lei Complementar nº195/2022, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de terceiros- Pessoas Física

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros- Pessoas Jurídica

Fonte de Recursos – 17490000 – Outras Vinculações de Transferências

2.3 Os rendimentos existentes na conta, serão utilizados para pagamento dos projetos que estiverem na suplência.

2.4 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade .. orçamentária suficiente.

2.5 Os(as) proponentes ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, nos termos do art. 13º da LC. nº 195/2022.



2.6 Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação;

2.7 Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas em outro edital do audiovisual da Lei Paulo Gustavo em Itamaraju-Bahia, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 3º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

ANEXO I
CATEGORIAS E DESCRIÇÕES

CATEGORIAS DO EDITAL AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO						
ART. 6º INCISO I, II e III						
CATEGORIA(S)	AMPLA CONCORRÊNCIA	20% PESSOAS NEGRAS E PARDAS	10% INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Curta-metragem (Duração entre 8 a 15min)	03	01	01	5	R\$20.000	R\$100.000
Documentário (mín.15min)	07	02	01	10	R\$7.000	R\$70.000,00
Videodança (duração entre 03 a 06 minutos)	03	01	01	05	R\$5.000	R\$25.000
Videoclipe (duração entre 05 a 10 minutos)	07	02	01	10	R\$5.000,00	R\$50.000
Videoteatro((duração entre 05 a 10 minutos)	03	01	01	05	R\$5.000,00	R\$25.000
Produção audiovisual (vídeos/clipes de artes) tema livre)	03	01	01	05	R\$4.264,32	R\$21.321,64
Apoio a sala de Cinema	01	01	-	02	R\$30.000,00	R\$ 60.000
Apoio ao Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	01	-	-	01	6.589,30	R\$ 6.589,30
Formação, Qualificação e difusão do audiovisual	03	01	01	05	R\$ 6.686,43	R\$33.432,15

2.8 Entende-se por **PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS** documentários, videoclipes musicais, videodanças, videoteatros e outros formatos de produção audiovisual de baixo orçamento, em conformidade com as indicações do Inciso I, Art. 6º, da Lei Complementar nº 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525/2023.

2.9 Entende-se por **CURTA-METRAGEM** o produto audiovisual de pequena duração, aquela cuja duração é igual ou inferior a quinze minutos, podendo apresentar-se como uma produção cinematográfica com teor recreativo, informativo, didático ou publicitário.

A iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e



conteúdo relevante.

Os recursos fornecidos devem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a finalização da obra.

2.10 Entende-se por **DOCUMENTÁRIO** o produto audiovisual de baixo orçamento, com tempo de duração entre 10 a 15 minutos; inclui todas as etapas relativas à realização da obra, desde a fase de pré-produção até a finalização.

2.11 Entende-se por **VIDEODANÇA** o produto híbrido realizado com a mistura entre o audiovisual e a dança e tem como principal elemento o movimento, com tempo de duração entre 5 a 10 minutos.

2.12 **Entende-se por VIDEOCLÍPE** o produto audiovisual, que integra uma música autoral com imagens e é produzido para fins promocionais ou artísticos, com no máximo 5 minutos.

A produção do videoclipe deverá mostrar algum ponto característico do município de Itamaraju-Bahia, promovendo a arte urbana de periferia do município de Itamaraju-Bahia.

2.13 Entende-se por **VIDEOTEATRO** o produto que deriva da mistura das linguagens teatral e audiovisual, com tempo máximo de 10 minutos, fazendo uso das técnicas de vídeo para a gravação de cenas teatrais, bem como, de outros recursos, como a inclusão de efeitos visuais e sonoros.

2.14 Entende-se por **VÍDEOS/CLIPES DE ARTES TEMAS LIVRES**, produção de baixo orçamento, que pode ser produzido com temas e gêneros artísticos livres, tais como uma produção da vida cotidiana de um determinado grupo que tem relevância no município de Itamaraju, entre outras culturas, esta produção inclui todas as etapas relativas à realização da obra, desde a fase de pré-produção até a finalização

2.15 **Entende-se por SALAS DE CINEMA** as salas de cinema existentes e/ou outros espaços culturais adaptáveis para salas de cinema, bem como alguma iniciativa de cinema de rua ou itinerante, em conformidade com as indicações do Inciso II, Art. 6º, da Lei Complementar nº 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525/2023.

2.16 **Sala de cinema** (Decreto nº 11.525/2023, Art. 3º, § 5º), refere-se ao “recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente”.

2.17 **O Cinema de Rua / Cinema Itinerante** (Decreto nº 11.525/2023, Art. 3º, § 6º) refere-se ao “serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos”.

2.18 Com base no Inciso II, do Art. 6º, da LPG, é importante destacar que os recursos financeiros desta Categoria poderão ser utilizados para pagamento de serviços, aluguel de equipamentos, bem como no apoio a pequenas reformas, restauros, manutenção e o funcionamento das salas de cinema



(cinemas de rua e cinemas itinerantes), incluída a adequação a protocolos sanitários e acessibilidade

2.19 Entende-se por **FORMAÇÃO/QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL** as iniciativas voltadas para formação e qualificação em audiovisual sobre diversos temas, a partir de oficinas, minicursos, workshops e/ou outras formatos de atividades, em conformidade com as indicações do Inciso III, do Art. 6º, da Lei Complementar nº 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525/2023.

2.20 As propostas de **oficinas, minicursos e/ou workshops** poderão ser voltadas para atender profissionais, estudantes e pessoas interessadas em estreitar vínculos com o campo audiovisual. As atividades formativas podem ocorrer através da interlocução com escolas ou espaços/coletivos culturais que atuem com formação audiovisual, também podendo ser direcionados a públicos com menor contato com as técnicas e tecnologias audiovisuais, tendo um perfil introdutório ao setor, nesse sentido podem incluir, entre outros, os temas: introdução à linguagem cinematográfica; história do cinema; introdução à fotografia; introdução ao roteiro; introdução à produção audiovisual; linguagens e técnicas audiovisuais para educadores(as); cinema e educação; edição de imagens; introdução ao mercado audiovisual; introdução ao marketing para o setor audiovisual; introdução a gestão de projetos audiovisuais; aperfeiçoamento técnico; introdução a cenografia, figurino e maquiagem; trilha sonora na produção audiovisual; introdução a montagem e edição; introdução a noções e aplicações de LIBRAS, audiodescrição e legendagem no audiovisual, etc.

2.21 Todos os produtos destas categorias do Audiovisual, devem ser finalizados em suportes digitais de alta definição HD, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, exemplo: 4K, 2K, HDCAM SR, HOCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV, não sendo admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros, podendo ser empregados outros suportes no processo de captação de imagens.

2.22 É obrigatório inserir o conjunto de logomarcas oficiais no âmbito municipal, estadual, federal e a logomarca referente a Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Itamaraju-Bahia e maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI - área cultural);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.



3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);e

IV- Os inadimplentes com a prestação de contas do recurso oriundo da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) no Município de Itamaraju-Bahia-BA.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS- DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras; e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.



5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas. Negras ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas. negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivas sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5.10 O proponente autodeclarado preto ou pardo deverá submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) autodeclaração étnico-racial -Anexo VI(individual-PF ou de 50% do corpo diretivo-PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

5.11 O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

5.12 A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como negro ou indígena, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.



5.13 Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.

5.14 Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **02 Á 10 DE ABRIL DE 2024**, (até as 23h59)

6.2 Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo de encerramento indicado no item 6.1.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar gratuitamente, registrar o seu projeto e encaminhar a documentação exigida no item 7.3, por meio de preenchimento do formulário on-line, acessando ao link: <https://forms.gle/EB9Zmep7bQCMSpYe6> ou apontando a câmera do celular para o QR CODE:



conforme modelo constante no **ANEXO II**, entre os dias 02 a 20 DE ABRIL, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.3 por meio do formulário, acessando ao link ou pelo QR CODE, descritos no item 7.1

7.2 O proponente deve enviar por meio do formulário descrito no item 7.1 a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição, (modelo Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente - RG (frente e verso) e CPF (se Pessoa Física);



d) Documentos pessoais do representante legal - RG (frente e verso) e CPF (se Pessoa Jurídica);

e) Caso o projeto tenha mais integrantes, apresentar o mini currículo dos integrantes do projeto;

f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste Edital com apenas 1 (um) projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 120 (cento e vinte) dias, a partir da data do recebimento do recurso.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação, através do diário oficial do Município de Itamaraju-Bahia, no site <https://www.itamaraju.ba.gov.br/> e no portal da transparência.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária (**Anexo IX**), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. 24 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção por meio dos , de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou

8



parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital.

9 ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.1 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurada para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultura, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis

9



com as características do objeto cultural.

9.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmentecumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10 CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão garantir a contrapartida, a ser pactuada com a Administração Pública, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, as seguintes medidas:

10.1 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital, estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em até 35 (trinta e cinco) (sessenta) dias após a realização do projeto escolhido no termo de execução cultural.

11 ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção ou por meio de pareceristas; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

12.1 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.2 A avaliação das propostas será realizada pela Comissão formada por, no mínimo, 05 (cinco) representante, podendo ser ampliada de acordo com o número de projetos apresentados, composta por pessoas da Sociedade Civil, com reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural e artística pertinente ao objeto do presente Edital, sendo presidida pelo Sr. José Ângelo Oliveira Nunes.

12.3 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Esporte e

10



Cultura;

12.4 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura do município de Itamaraju-Bahia-BA.

12.8 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nos canais formais de comunicação, através do diário oficial do Município de Itamaraju-Bahia, no site <https://www.itamaraju.ba.gov.br> e no portal da transparência.

13 REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

14 ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:



- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA:

- I. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. Documentos pessoais do representante legal RG (frente e verso) e CPF;
- III. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- IV. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Certidão negativas de débitos estaduais e municipais;
- VII. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Termo de Execução Cultural-TEC**, conforme Anexo IV deste Edital;

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária aberta especificamente para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única, até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final, não será aceito conta salário e conta fácil;



15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural-TEC e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação demarcas, divulgado pelo Ministério da Cultura (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>).

16.2 Deverão ser citados o apoio institucional da Gestão Municipal e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes das apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, cards, sites, banners, etc.

16.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.5 A obra contemplada é vedada de exibição em quaisquer plataformas digitais e de comunicação antes da mostra oficial.

17 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de pleno cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII.

17.2.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.2.2 O Relatório de Execução Financeira e/ou outras comprovações só serão exigidas excepcionalmente, nas seguintes hipóteses: a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou b) quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

18 CRONOGRAMA DAS ETAPAS



ETAPA	PERÍODO
Inscrições das propostas	02/04 a 21/04/2024
Divulgação dos inscritos	24/04/2024
Período de análise de mérito	25/04/2024 a 08/05/2024
Resultado preliminar da análise de mérito	10/05/2024
Período de interposição de recursos à análise do mérito	11/05/2024 a 14/05/2024
Período de análise dos recursos à análise do mérito	16/05/2024 a 18/05/2024
Resultado final da análise de mérito	22/05/2024
Período de Habilitação	23/05/2024 a 27/05/2024
Período de análise de Habilitação	28/05/ a 31/05/2024.
Resultado preliminar da etapa de habilitação	04/06/2024
Período de interposição de recursos	05/06/2024 a 06/06/2024
Período de análise dos recursos à habilitação	07/06/2024 a 10/06/2024
Resultado da análise dos recursos à habilitação	11/06/2024
Homologação do Resultado Final Definitivo	Até 13/06/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural	14/06/2024 a 19/06/2024
Pagamento dos projetos selecionados	Até 20 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural - TEC
Período de execução dos projetos	Até 90 dias a partir da data de recebimento do recurso.
Prestação de Contas	Até 40 dias após a realização do projeto.

18.1 Os prazos previstos para este Edital poderão ser prorrogados por ato da Secretaria de Esporte e Cultura, desde que atendam as exigências da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e demais orientações do Ministério da Cultura.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial do Município de Itamaraju-Bahia, através do site <https://www.itamaraju.ba.gov.br/>, no portal da transparência e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Itamaraju-Bahia.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.itamaraju.ba.gov.br/>;

19.3 Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail itamarajuaudiovisual@gmail.com

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;



19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Itamaraju-Bahia de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal n.º 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação), no Decreto Federal n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Lei Municipal n.º 756/2014.

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 (sessenta) dias.

19.10 Os prazos previstos para este Edital poderão ser prorrogados por ato da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, desde que atendam as exigências da Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal n.º 11.525, de 11 de maio de 2023 e demais orientações do Ministério da Cultura.

19.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias e distribuição de vagas e valores;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios utilizados na avaliação de mérito cultural;
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VI - Declaração étnico-racial;
Anexo VII - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VIII - Descrição das categorias audiovisual.

Anexos



Itamaraju-Bahia 1º de abril de 2024.

Gustavo Silva Souto
Secretário Municipal de Esporte e Cultura



EDITAL



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

O **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Independência, nº 244, - Cidade Baixa – Centro – Itamaraju – Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.761.697/0001-65, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Marcelo Angênic, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, instituído pela Lei Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto 11.525/2023 e em consonância com o Decreto Federal 11.453/2023. A Chamada Pública será realizada pela Secretaria de Esporte e Cultura, na sede da Prefeitura Municipal de Itamaraju visando a seleção de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao seguimento das **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos culturais voltados para as **DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS** (exceto do AUDIOVISUAL), enquadrados no artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022, por meio de celebração Termo de Execução Cultural, com o objetivo de fomentar as diversas formas de manifestações culturais no município de Itamaraju-Bahia.
- 1.2. Os(as) proponentes ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, no momento da sua transferência aos selecionados (art. 13º da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 161.274,38** (cento e sessenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) oriundo do Art. 6º nos incisos I, II e III; da Lei Complementar nº 195/2022, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de terceiros- Pessoas Física
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros- Pessoas Jurídica
Fonte de Recursos – 17490000 – Outras Vinculações de Transferências



2.3 Os rendimentos existentes na conta, serão utilizados para pagamento dos projetos que estiverem na suplência.

2.4 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.5 Os(as) proponentes ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, nos termos do art. 13º da LC. nº 195/2022.

2.6 Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação;

2.7 Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas em outro edital do audiovisual da Lei Paulo Gustavo em Itamaraju-Bahia, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 3º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente há pelo menos 2 (dois) no Município de Itamaraju-Bahia e maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI - área cultural);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) IV

- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.



4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);e

IV - Os inadimplentes com a prestação de contas do recurso oriundo da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) no Município de Itamaraju-Bahia-BA.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS- DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras; e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado



inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivas sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos requisitos descritos nos itens acima.

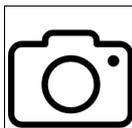
5.10 O proponente autodeclarado preto ou pardo deverá submeter, no momento da apresentação da proposta, a seguinte documentação específica:

- a) autodeclaração étnico-racial - Anexo VI (individual-PF ou de 50% do corpo diretivo-PJ);
- b) Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.

5.11 O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.

5.12 A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como negro ou indígena, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

5.13 Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração de pretos ou pardos:



Arquivo de fotografia: A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do proponente. Deverá ter o formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a comissão tratar em sua especificidade.



5.14 Será indeferido o proponente que não tiver a sua autodeclaração confirmada pela Comissão, passando a participar para as vagas destinadas à ampla concorrência.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **02 A 21 DE ABRIL DE 2024** (até as 23h59)

6.2 Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo de encerramento indicado no item 6.1.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá se cadastrar gratuitamente, registrar o seu projeto e encaminhar a documentação exigida no item 7.3 por meio de preenchimento do formulário on-line por meio do link a seguir: <https://forms.gle/aV79Jx6f9wKmExtp7> ou apontando a câmera do celular para o QR CODE



conforme modelo constante no **ANEXO II**, entre os dias 1º/04/2024 á 21/04/2024, respondendo a todos os campos solicitados.

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.3 por meio do formulário, acessando ao link ou QR CODE, descritos no item 7.1

7.2 O proponente deve enviar por meio do formulário descrito no item 7.1 a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição, (modelo Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente - RG (frente e verso) e CPF (se Pessoa Física);
- d) Documentos pessoais do representante legal - RG (frente e verso) e CPF (se Pessoa Jurídica);
- e) Caso o projeto tenha mais integrantes, apresentar o mini currículo dos integrantes do projeto;
- f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual,



conteúdos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste Edital com apenas 1 (um) projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 120 (cento e vinte) dias, a partir da data do recebimento do recurso.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação, através do diário oficial do Município de Itamaraju-Bahia, no site <https://www.itamaraju.ba.gov.br/> e no portal da transparência.

7.7 As inscrições deste Edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição/Plano de trabalho (Anexo II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. 24 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção por meio dos pareceristas, de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas etradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital.



9 ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.1 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III

- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10 CONTRAPARTIDA



10.1 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão garantir a contrapartida, a ser pactuada com a Administração Pública, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, as seguintes medidas:

10.1 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em até 60 (sessenta) dias após a realização do projeto escolhido no termo de execução cultural.

11 ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção por meio de pareceristas; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A avaliação das propostas será realizada pela Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de projetos apresentados, composta por pessoas da Sociedade Civil, com reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, sendo presidida pelo Sr. José Ângelo Oliveira Nunes.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

12.5 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Secretaria Municipal



de Esporte e Cultura do município de Itamaraju-Bahia-BA.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nos canais formais de comunicação, através do diário oficial do Município de Itamaraju-Bahia, no site <https://www.itamaraju.ba.gov.br/> e no portal da transparência do município.

13 REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

14 ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1 PESSOA FÍSICA

- I - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais;
- II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: I -

Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA:

- I. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. Documentos pessoais do representante legal RG (frente e verso) e CPF;
- III. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- IV. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Certidão negativas de débitos estaduais e municipais;



- VII. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital;

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária aberta especificamente para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única, até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final, não será aceito conta salário e conta fácil;

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas, divulgado pelo Ministério da Cultura (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>).



16.2 Deverão ser citados o apoio institucional da Gestão Municipal e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, cards, sites, banners, etc.

16.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de pleno cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII.

17.2.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.2.2 O Relatório de Execução Financeira e/ou outras comprovações só serão exigidas excepcionalmente, nas seguintes hipóteses: a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou b) quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

18 CRONOGRAMA DAS ETAPAS

ETAPA	PERÍODO
Inscrições das propostas	02/04 a 21/04/2024
Divulgação dos inscritos	24/04/2024
Período de análise de mérito	25/04/2024 a 08/05/2024
Resultado preliminar da análise de mérito	10/05/2024
Período de interposição de recursos à análise do mérito	11/05/2024 a 14/05/2024
Período de análise dos recursos à análise do mérito	16/05/2024 a 18/05/2024
Resultado final da análise de mérito	22/05/2024
Período de Habilitação	23/05/2024 a 27/05/2024
Período de análise de Habilitação	28/05/ a 31/05/2024.
Resultado preliminar da etapa de habilitação	04/06/2024



Período de interposição de recursos	05/06/2024 a 06/06/2024
Período de análise dos recursos à habilitação	07/06/2024 a 10/06/2024
Resultado da análise dos recursos à habilitação	11/06/2024
Homologação do Resultado Final Definitivo	Até 13/06/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural	14/06/2024 a 19/06/2024
Pagamento dos projetos selecionados	Até 20 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural - TEC
Período de execução dos projetos	Até 90 dias a partir da data de recebimento do recurso.
Prestação de Contas	Até 40 dias após a realização do projeto.

16.1 Os prazos previstos para este Edital poderão ser prorrogados por ato da Secretaria de Esporte e Cultura desde que atendam as exigências da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e demais orientações do Ministério da Cultura.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial do Município de Itamaraju-Bahia, através do site <https://www.itamaraju.ba.gov.br/>, no portal da transparência e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Itamaraju-Bahia.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.itamaraju.ba.gov.br/>;

19.3 Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail itamarajulpg@gmail.com

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Itamaraju-Bahia de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal n.º 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação), no Decreto Federal n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento) .

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 (sessenta)



dias.

19.10 Os prazos previstos para este Edital poderão ser prorrogados por ato da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, desde que atendam as exigências da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e demais orientações do Ministério da Cultura.

19.11 A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura não será responsabilizada, ou solidariamente responsável, por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal no 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente à sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido.

19.12 Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s), o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

19.13 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias e distribuição de vagas e valores;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios utilizados na avaliação de mérito cultural;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial;

Anexo VII - Relatório de Execução do Objeto;

VIII - Descrição das categorias Demais área da cultura

Acesso aos anexos



Itamaraju-Bahia 1º de abril de 2024.

Gustavo Silva Souto
Secretário Municipal de Esporte e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Itamaraju

Edição 3.591 | Ano 8
01 de abril de 2024
Página 37

